



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2016
CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 083/2016

EDITAL

1. PREÂMBULO

O Município de Papanduva/SC comunica aos interessados que está promovendo Processo Licitatório, na modalidade de Convite para Obras e Serviços de Engenharia nº 083/2016, cujo setor interessado é a Secretaria de Infraestrutura, sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo regido pela Lei nº 8.666/93 consolidada, cujo recebimento dos envelopes contendo a documentação e propostas será realizado pelo Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Papanduva/SC, CEP 89.370.000, até às **13:45 horas do dia 31 de agosto de 2016**, no mesmo local, iniciando-se, em seguida, os procedimentos de abertura dos envelopes e julgamento das propostas às 14:00 horas do mesmo dia e local.

2. DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, a execução de cabeceiras de ponte sobre o Rio Papanduva, sito a Rua José Reva, Bairro Santa Mônica, neste município, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, conforme segue abaixo:

Item 01 - Contratação de empresa especializada para a execução de cabeceiras de ponte sobre o Rio Papanduva, sito a Rua José Reva, Bairro Santa Mônica, neste município, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, conforme especificações técnicas no anexo I. **Valor Máximo R\$ 23.092,50** (vinte e três mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão apresentar-se à licitação, empresas convidadas inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores do Município de Papanduva, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame, com antecedência de, no mínimo, **24 horas** da data marcada para a entrega dos envelopes, com **cadastro válido** no departamento de licitações da Prefeitura.

3.2 - Conforme estabelece o **art. 48**, inciso I, da **Lei Complementar Federal nº 147**, de 07 de agosto de 2014, o ITEM ou LOTE, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), é de **exclusiva participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, que comprovaram o enquadramento;

3.3 - O ITEM ou LOTE, que não atender no mínimo **3 (três) propostas válidas**, de empresas

enquadradas como ME ou EPP, **será aberto para participação das empresas normais**, a fim de evitar a repetição do certame.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação, inclusive a proposta de preços, por intermédio de seu representante legal ou procurador, este devidamente credenciado.

4.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que estas sejam autenticadas por cartório competente ou por servidor público do Município de Papanduva/SC, ou ainda por publicação em órgão oficial.

4.3. A falta de entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência de participação no certame.

4.3.1 - **Credenciamentos:** Será admitido no máximo 1 (um) representante para cada licitante, com credencial específica apresentada separadamente do Envelope nº 1 e apresentada no ato público da reunião. A credencial **não é obrigatória**, mas somente poderá se manifestar na reunião o representante devidamente credenciado. O **credenciamento** dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para praticar os atos inerentes ao certame. Tal comprovação deverá ser feita:

a) No caso do representante da proponente presente ser o **proprietário** ou o **sócio administrador** o credenciamento se dará através da apresentação do Contrato Social, devidamente autenticado e de apresentação cópia autenticada de documento com foto;

b) Para os representantes das proponentes presentes que não sejam proprietários ou sócios administradores o credenciamento se dará por meio de apresentação de **Procuração** ou **Carta de Credenciamento** (modelo sugestivo no **Anexo II** do Edital), com firma reconhecida em **Cartório**.

4.3.2 - Os Documentos de credenciamento deverão ser entregues juntamente com os envelopes, ficando arquivada no Processo Licitatório. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de manifestar-se durante o certame.

4.4. A documentação para habilitação e a proposta financeira deverá ser apresentada em envelopes distintos, opacos, lacrados e endereçados à Comissão de Licitações.

4.4.1. Os envelopes contendo a documentação para habilitação e a proposta terão o seguinte endereçamento:

AO
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES
REF. CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 083/2016
ENVELOPE Nº 01 - D O C U M E N T A Ç Ã O
EMPRESA PROPONENTE:



5. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Na fase de habilitação, os proponentes deverão apresentar, sem exceção, no envelope de habilitação, a documentação descrita a seguir.

5.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.1. Prova de regularidade quanto a Dívida Ativa da União, comprovada através da **Certidão Quanto a Dívida Ativa da União**;

5.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através da **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**;

5.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através da **Certidão Negativa de Débitos Municipais** do domicílio ou sede da proponente;

5.1.4 – Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

5.1.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, segundo alteração dada ao Art. 29, da Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 12.440/2011

5.1.6 - Para **comprovação** da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), através da apresentação da **Certidão Simplificada** emitida pelo órgão competente, a qual deverá apresentar a data de emissão de **no máximo 60 dias** antes da data de abertura da sessão do certame, ou seja não poderá ter a data de emissão de antes do dia **02/07/2016**. As proponentes que deixarem de apresentar a respectiva certidão simplificada ou a apresentarem com data de emissão anterior a 02/07/2016, não conseguindo assim a comprovação do enquadramento fiscal pelo qual alcança-se os benefícios da Lei Complementar Federal 123, poderão participar do certame na condição de empresas com enquadramento fiscal normal, observados os itens **3.2** e **3.3** deste edital.

Observação: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 43, § º I, da Lei Complementar Federal nº 147, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, alíneas “a” ao “g”, o presidente e a comissão permanente de licitações, concederão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

OBS.: Os empresários, microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão **apresentar toda** a documentação exigida nos subitens acima, **mesmo que esta presente alguma restrição** (cfm. art. 43 da LC 123/2006).

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, **ou**

5.2.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**

5.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.

5.2.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Será **dispensada** a apresentação dos itens **a, b, c** ou **d** no envelope de habilitação, caso estes já tenham sido apresentados no ato de credenciamento, como prevê o item 4.3.1, letras a e b.

5.3 Qualificação técnica:

5.3.1 - Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Santa Catarina – CREA/SC, ou então vistada pelo CREA-SC ou Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC ou vistada pelo CAU-SC;

5.4 - Declaração do proponente, sob as penas da lei, que atende ao Inciso V, do Artigo 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que este refere-se ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de 18 anos, realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de 16 anos.(modelo **anexo II**)

5.5 - As proponentes deverão apresentar declaração de que não possuem em seu quadro social funcionários públicos desta municipalidade (modelo **Anexo III**)

5.6 - Declaração que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (modelo **anexo IV**)

OBS. - A documentação necessária à habilitação, deverá ser apresentada por processo de fotocópia, devidamente autenticada em cartório ou de acordo com o artigo 32 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada. A Comissão Permanente de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet, ficando o proponente dispensado de autenticá-las.

5.7 - A(s) proponente(s) **deverá(ão) informar um** endereço eletrônico (**e-mail**) no qual receberá(ão) as informações, **notificações** e outros assuntos referentes ao certame. Recomenda-se que o usuário do e-mail indicado, **cadastre** no seu provedor o e-mail oficial do departamento de licitações do Município de Papanduva (compras@papanduva.sc.gov.br) para que as correspondências eletrônicas enviadas pelo município não caiam nas respectivas caixas de spam, bem como **manter** a caixa de entrada **vazia** ou com **espaço** suficiente para recebimento de e-mails.

5.8 - A(s) proponente(s), que não enviarem representantes credenciados à sessão, poderão encaminhar **declaração expressa de desistência de prazo recursal**, para que assim possa o presidente da comissão de licitações e sua equipe de apoio dar prosseguimento aos trabalhos do certame.

6.PROPOSTAS DE PREÇO

6.1.Os envelopes contendo a documentação para habilitação e a proposta terão o seguinte endereçamento:

AO
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES
REF. CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 083/2016
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
EMPRESA PROPONENTE:

6.1.1- As propostas deverão ser elaboradas com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação, com fundamento no inciso I do Artigo 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada:

6.1.2 - A proposta deverá ser datilografada ou impressa em papel tipo ofício ou formulário fornecido pelo Município, devidamente datadas, assinadas, carimbadas e sem rasuras, acompanhada do Orçamento discriminado onde constará: quantidades, unidades, preços unitários de mão de obra, unitário de material, total do sub-item, total do item e total geral dos serviços, devendo ser apresentados em planilha.

6.2 - A cotação de preço deverá ser em moeda corrente nacional.

6.3 - No preço cotado, deverão constar todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados com o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para os projetos constantes das especificações, encargos sociais, taxas, impostos, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, licenças inerentes a especialidade e atributos, bem como a inscrição de matrícula da obra perante o INSS, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos serviços.

6.4 - O valor máximo aceito nas propostas para execução das obras, para o item 01 será de **R\$ 23.092,50** (vinte e três mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos);

6.4.1 - A empresa proponente deverá apresentar “**Declaração do prazo de garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**”;

6.5 - A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta dias).

6.6 - No caso de divergência entre os valores unitários e total, prevalecerá o unitário.

7. DO REAJUSTE, FORMA DE PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES:

7.1 - Não haverá reajuste e nem atualização de valores.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a medição do engenheiro municipal da etapa concluída e emissão da nota fiscal, acompanhada da folha de pagamento quitada dos empregados, e comprovante de recolhimento do INSS e FGTS quitada do período correspondente, respeitando-se as instruções normativas do INSS vigentes, referentes aos aspectos previdenciários.

7.3- Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.3.1- A medição será elaborada pelo Setor de Engenharia da CONTRATANTE, por solicitação através de ofício da contratada com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

- a) A medição será na totalidade dos serviços executados.
- b) O faturamento referente aos serviços medidos será pago após o devido empenhamento.
- c) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela a fiscalização da CONTRATANTE, procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos na etapa.
- d) Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuadas as correções requeridas.
- e) A aprovação da medição se dará com o certificado do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - A execução da obra será a partir da data de assinatura do Contrato, devendo ser concluída no prazo máximo de 60 dias contados da data de assinatura dos contratos.

8.2 - A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e seus anexos sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pela CONTRATANTE.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.

9.2 Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.

9.3. Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.

9.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a CONTRATANTE ou à terceiros.

9.5. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra.

9.6 A CONTRATADA providenciará às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para

que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

9.7. A CONTRATADA providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) conforme o caso, da obra ou serviço de forma discriminada.

9.8. A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

9.9. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

9.10. A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

9.11. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

9.12. A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.

9.13. Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação.

10. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

10.1 Informações relativas a este processo licitatório serão fornecidas pelo departamento de licitações, em horário normal de expediente das 8:00 às 14:00, de 2ª a 6ª feiras, no centro administrativo, à Rua Sérgio Glevinski, 134, ou pelo fone (47) 3653 -2166 - Papanduva/SC.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11. Os recursos financeiros para pagamento deste edital serão próprios do município.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12. As despesas decorrentes do cumprimento do contrato do presente edital correrão por conta do projeto atividade 1.018 – Construção de Pontes - elemento de despesa 44.90.00.

13. DO JULGAMENTO

13.1 - O julgamento das propostas ocorrerá às **14:00 horas do dia 31 de agosto de 2016**, no Paço Municipal, sito à rua Sérgio Glevinski, 134, pela Comissão designada pela Portaria Municipal nº 6524/2016;

13.2 - No julgamento a comissão terá como base o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.3 - A Comissão abrirá em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação preliminar. Os membros da comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. A comissão de licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada. Serão inhabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste edital. Contudo, se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-los, havendo interesse, podem desistir do direito de recurso referente esta fase, conforme os incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei o que se caracterizará por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

13.4 - Encerrada a fase de habilitação preliminar pelo julgamento definitivo de recursos ou pela renúncia dos proponentes ao direito de recorrer, a comissão devolverá, fechados, os envelopes das propostas aos que forem inhabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer apenas como assistentes;

13.5- Somente serão abertos os envelopes das propostas das empresas habilitadas, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A comissão abrirá os envelopes de proposta das proponentes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Para efeito de julgamento da proposta será observado o menor preço, de acordo com o edital.

13.6 - Em caso de empate, far-se-á o sorteio, na mesma sessão de julgamento.

13.7 – A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

13.8 - No caso de divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o preço unitário

13.9 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem as condições estabelecidas no Edital, e que forem superiores ao valor orçado pela administração conforme descrito no item 4.4 deste edital.
- b) Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no §1º do Art. 48 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – O proponente que desejar recorrer contra decisões da comissão permanente de licitações, poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo que no prazo de até 02 (dois) dias úteis e deverá ser **protocolada** na forma documental presente no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Papanduva o referido recurso. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentarem as contra-razões devendo também ser **protocolada** na forma documental presente no departamento de licitações e que começará a correr o referido prazo a partir de sua notificação por meio do endereço eletrônico informado que a proponente informar por cumprimento ao item **5.7** deste edital. Os recursos administrativos serão regidos conforme Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada. Os recursos interpostos fora do prazo, não serão conhecidos.

15. DAS PENALIDADES

15.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:

- a) advertência;
- b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

*As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1- Após ao exame do respectivo processo licitatório e verificado o atendimento das normas legais a este Edital e a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, o Prefeito Municipal homologará a decisão da Comissão de Licitação.

16.2 - Caso não estejam atendidas as normas prescritas, anulará ou revogará o certame.

16.3- A adjudicação será feita ao vencedor mediante ordem de fornecimento para o cumprimento das condições estipuladas na sua respectiva proposta.

17 – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

17.1 – A fiscalização da execução da obra será realizada por engenheiro designado pelo município, ao qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessário para a fiel execução dos serviços Contratados.

17.2 – A fiscalização se efetivará no Local da obra.

17.3 – A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1- O Município de Papanduva reserva-se ao direito de anular por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado ou de revogar por razões de interesse decorrente de fato superior e devidamente comprovado, o presente processo licitatório.

18.2- Não serão aceitas quaisquer propostas em desacordo com o Edital ou com as normas vigentes.

18.3 - Daqueles que forem julgados inabilitados, o envelope contendo a proposta, será devolvido intacto.

18.4- A comissão de Licitação dirimirá dúvidas que existam no edital, desde que arguidas por escrito até dois dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

18.5 - Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

18.6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital

18.7 – O proponente vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, para assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Convite.

18.8 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o recebimento das propostas, ou seja até o dia **29 de agosto de 2016**, qualquer pessoa poderá **protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Papanduva**, pedido de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Convite. Caberá ao(a) Presidente da Comissão de Licitações decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.9 - São anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes:

Anexo I – Memorial Descritivo e Projeto Arquitetônico.

Anexo II – Modelo Carta de Credenciamento

Anexo III - Modelo de Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - Modelo de declaração firmando que não possui em seu quadro social servidor público do município de Papanduva/SC;

Anexo V - Modelo de declaração de idoneidade

Anexo VI - Minuta de contrato.

19. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva Estado de Santa Catarina, com privilégio sobre qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste processo licitatório.

Papanduva, 23 de agosto de 2016.

Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Orlando Marcelo Vieira
Assessor Jurídico
OAB/SC 14035B

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2016
CONCITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 083/2016

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Papanduva/SC, no Convite Para Obras e Serviços de Engenharia N.º 083/2016, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ 2016.

Carimbo e Assinatura do Credenciante
(**Obrigatório** Assinatura reconhecida em cartório)



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

_____ data

_____ Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIAL SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório na modalidade de Convite para Obras e Serviços de Engenharia do município de Papanduva/SC, que não possuímos em nosso quadro social nenhum Servidor Público, Dirigente ou Secretário do Município de Papanduva.

data

Representante Legal



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAMOS para os devidos fins que a empresa,
CNPJ..... não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da
Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal

data

Representante Legal

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem o Município de Papanduva/SC., pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83 102 533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski 134, em Papanduva/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente e domiciliado na - Papanduva - SC, inscrito no CPF de ora em diante denominada de contratante, e de outro lado a empresa, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob Nº com sede Neste ato representado pelo Sr. residente e domiciliado em inscrita no CPF sob Nº de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem origem no Edital de Convite nº 083/2016, no qual a contratada como vencedora se compromete com a execução de cabeceiras de ponte sobre o Rio Papanduva, sito a Rua José Reva, Bairro Santa Mônica, com fornecimento de mão de obra e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

- I - A execução da obra será a partir da data de assinatura do Contrato, devendo ser concluída no prazo máximo de 60 dias contados da data de assinatura do contrato.
- II - A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e seus anexos sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento deste edital serão próprios do município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correrão por conta do projeto atividade 1.018 – Construção de Pontes - elemento de despesa 44.90.00.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES:

- I – O valor global do presente instrumento contratual é de R\$(.....).
- II - O pagamento será efetuado em até 10 dias após a medição do engenheiro municipal da etapa concluída e emissão da nota fiscal, acompanhada da folha de pagamento quitada dos empregados, e comprovante de

recolhimento do INSS e FGTS quitada do período correspondente, respeitando-se as instruções normativas do INSS vigentes, referentes aos aspectos previdenciários.

III - Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

IV - A medição será elaborada pelo Setor de Engenharia da CONTRATANTE, por solicitação através de ofício da contratada com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

- a) A medição será na totalidade dos serviços executados.
- b) O faturamento referente aos serviços medidos será pago após o devido empenhamento.
- c) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela a fiscalização da CONTRATANTE, procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos na etapa.
- d) Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuadas as correções requeridas.
- e) A aprovação da medição se dará com o certificado do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

Os valores não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

I - O prazo de execução das obras será até a data de, correspondente ao prazo de 60 dias contados da data de assinatura dos contratos ou quando as obras forem concluídas, o que ocorrer primeiro;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.
- II. Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.
- III. Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
- IV. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a CONTRATANTE ou à terceiros.
- V. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra.
- VI. A CONTRATADA providenciará às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para

que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

VII. A CONTRATADA providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) conforme o caso, da obra ou serviço de forma discriminada.

VIII. A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

IX. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

X. A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

XI. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

XII. A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.

XIII. Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Fiscalizar e controlar a execução do objeto do presente contrato.

II - Transmitir por escrito, a execução e determinações sobre possíveis modificações.

III - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLAUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

I – A fiscalização da execução da obra será realizada por engenheiro designado pelo município, ao qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessário para a fiel execução dos serviços Contratados.

II – A fiscalização se efetivará no Local da obra.

III – A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por

prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

*As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

I - O presente contrato terá validade até seu total cumprimento, podendo ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, mediante comunicação por escrito, recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

II - Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade.

III - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, análise e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Convite nº 083/2016, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de



sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.
Papanduva/SC, de de 2016.

Contratado

Contratante

Testemunhas

Nome.

Nome

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Orlando Marcelo Vieira
Assessor Jurídico
OAB/SC 14035B

